

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraternal, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 897, de 2019, onde couber, a seguinte redação ao caput e §5º do artigo 4º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016:

“Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 27 de dezembro de 2020, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de julho de 2019, relativas a inadimplência ocorrida até 31 de dezembro de 2018, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.

§ 1º Os descontos de que trata o **caput** deste artigo, independentemente do valor originalmente contratado, serão concedidos sobre o valor consolidado da inscrição em dívida ativa da União segundo seu enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo IV desta Lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo.

JUSTIFICATIVA

A relevância da emenda apresentada está fundamentada no atual cenário econômico, que demanda regularização tributária por parte dos contribuintes, e no prazo originalmente estabelecido para a liquidação de dívidas de crédito rural. O gestor das operações, nos contratos firmados com a União, não vem cumprindo com a sua responsabilidade de encaminhar para a inscrição na Dívida Ativa da União as operações vencidas dentro do prazo de 180 dias, contados do vencimento, o que vem causando prejuízo ao produtor.



Sala das Comissões, 02 de outubro de 2019.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

